



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 103/2022
DE 31 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES, BASEADO NOS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, SERGIPE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu art. 206 e no § VI; da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB em seu no art. 64; Lei nº 13.005/2014 Plano Nacional de Educação, meta 19, Lei nº 016/2015 Plano Municipal de Educação, meta 19 e na Lei Complementar nº 63/2012 do Estatuto do Magistério Público Municipal, nos Art. 4º e 140.

RESOLVE:

Art. 1º. Determina sobre critérios para a seleção de Gestores Escolares, baseado nos fundamentos técnicos de Mérito e Desempenho no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Nossa Senhora Aparecida - Sergipe.

§ 1º Os critérios para a Função de Diretor Escolar têm como referência o **PARECER CNE/CP Nº 04/2021** que determina as Competências Gerais e Específicas do Diretor Escolar.

§ 2º O(as) Gestores das Escolas Municipais devem ser nomeados e lotados pela Prefeita Municipal, fica a critério da Secretária Municipal de Educação indicação da Unidade Escolar na qual o Profissional será lotado para exercício da Função de Dirigente Escolar.

§ 3º São de dois (02) anos o mandato dos Dirigentes das Escolas a que se refere este decreto, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função por um período de igual tempo supracitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º Ocorrendo vacância excepcional de Cargo de Diretor(a) de Escola, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação indicará à Prefeita Municipal novo Diretor(a) interino(a), para ser nomeado, com abertura novo Processo Seletivo no prazo máximo de doze (12) meses.

§ 5º Ao longo de cada mandato, o(a) Gestor Escolar deve cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de Gestão Pedagógica e Administrativa, sob pena de dispensa, seguindo os termos deste decreto.

§ 6º O cumprimento das metas de desempenho mencionados no § 4º deste artigo pelo(as) Dirigentes deve ser item obrigatório para avaliação dos (as) candidatos (as) nos processos seletivos subsequentes.

§ 7º Os indicadores de Gestão Pedagógica e Administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores(as) das Escolas da Rede Pública Municipal de Nossa Senhora Aparecida são os seguintes:

I - Percentual médio de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental ao longo do ano letivo no Sistema de Monitoramento do Programa Alfabetizar Pra Valer.

II - Percentual de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental aceitáveis de leitura indicado pelo Programa PAPV (Programa Alfabetizar Pra Valer).

III - Percentual médio de diários, documentos burocráticos devidamente preenchidos ao longo do ano letivo no tempo de atualização previsto pela SEMED.

IV - Percentual médio de alunos em situação de risco escolar ao longo do ano letivo, conforme indicado pelo Sistema de indicadores do Busca Ativa.

V - Percentual de alunos em distorção idade-série ao final do ano letivo conforme indicado pelo Sistema de indicadores da SEMED, baseado no censo escolar.

VI - Percentual de participação de alunos nas avaliações do Sistema de Avaliação Básica de Sergipe SAESE e SAEB.

Art. 2º São Competências Gerais do Diretor Escolar:

§ 1º Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.

§ 2º Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.

§ 3º Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

§ 4º Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.

§ 5º Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

§ 6º Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

§ 7º Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

§ 8º Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.

§ 9º Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

§ 10º Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

Art. 3º São Competências Específicas do Diretor Escolar:

§ 1º DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL:

- I - Liderar a gestão da escola;
- II - Engajar a comunidade;
- III - Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- IV - Responsabilizar-se pela organização escolar;
- V - Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

§ 2º DIMENSÃO PEDAGÓGICA:

- I - Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
- II - Conduzir o planejamento pedagógico;
- III - Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

IV - Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;

V - Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

§ 3º DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA:

I - Coordenar as atividades administrativas;

II - Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;

III - Coordenar as equipes de trabalho;

IV - Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

§ 4º DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL:

I - Cuidar e apoiar as pessoas;

II - Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;

III - Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Art. 4º São Pré-Requisitos para participar do concurso para Diretor Escolar:

§ 1º O(a) Diretor(a) Escolar ocupa Função Eletiva Pedagógica-Administrativa a ser exercida exclusivamente, por integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, que tenha sido aprovado no concurso por Mérito e Desempenho.

§ 2º Ter cumprido com êxito o estágio probatório, tornando-se servidor público efetivo e/ou ter no mínimo 03 anos de efetivo serviço.

§ 3º Possuir Graduação completa em curso Licenciatura em Pedagogia ou graduação completa em qualquer curso de licenciatura desde que acompanhada de pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar, com no mínimo 360/horas, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

§ 4º Assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva - (DE) ou disponibilidade para flexibilização de horário, de acordo com o funcionamento da Unidade Escolar, devendo cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 40 horas semanais, ou jornada mínima compatível com o cargo que ocupa quando esta for superior a 40 horas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º Estar quite com a Justiça Eleitoral.

§ 6º Não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

§ 7º Não possuir processo criminal em curso por crime de violência doméstica, e ou contra criança e/ou adolescente;

§ 8º. Documento comprobatório de formação acadêmica (graduação e pós-graduação, quando necessário), nos termos deste Decreto, e posteriormente, pelo Edital.

Art. 5º O concurso para a escolha de Diretores para todas as Unidades Escolares Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nossa Senhora Aparecida - SE, realizar-se-á mediante concurso de provas de Mérito e Desempenho organizado na forma deste Decreto, em data e horário fixados pela Secretaria Municipal de Educação. O processo será composto por três (03) etapas:

§ 1º A 1ª Etapa consiste na **Prova objetiva** de Conhecimento sobre a Legislação Educacional no tocante a Gestão Escolar, a ser realizada por uma Instituição Credenciada aos Órgãos Educacionais. **(Etapa classificatória);**

§ 2º A 2ª Etapa consiste na Avaliação de currículo, enfatizando a trajetória da formação continuada e a experiência na docência. **(Etapa classificatória);**

§ 3º A 3ª Etapa consiste na elaboração e apresentação de um Plano de Trabalho de Gestão, bem como participação em entrevista sobre as competências gerais e específicas do Diretor Escolar, seguindo o que preconiza, a BNC- Diretor Escolar (Parecer CNE/CP N° 4/2021), realizada por banca examinadora. **(Etapa classificatória);**

Art. 6º - Não pode participar dos Processos Seletivos objeto deste decreto; Professor (a) que, no ato de inscrição:

I - Esteja inadimplente com os recursos recebidos do Programa de Transferências de Recursos financeiros diretamente às Escolas Públicas Municipais - PDDE de que trata a Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

II - Esteja com pendências no preenchimento de diários de turmas ou disciplinas sob sua responsabilidade.

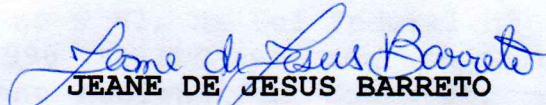
III - Tenha sofrido qualquer sanção por meio de processo administrativo ativo nos últimos cinco (05) anos.

IV - Esteja respondendo a processos administrativos disciplinares.

Art. 7º O detalhamento de todas as etapas do processo de Diretor Escolar por Mérito e Desempenho será descrito no Edital, que saíra posteriormente.

Art. 8º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, em 31 de agosto de 2022.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal

Este Decreto se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 31/agosto/2022.

CICERO DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/SE 6.88
Assessor Jurídico